

CONTRATO Nº 20203220314

Contrato de aquisição de serviços de cedência de espaços para formação profissional, destinado ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança, do IEFP,IP, adjudicado por despacho da Srª. Diretora, de 21-09-2020, pelo valor total 984,00 € (novecentos e oitenta e quatro euros), sendo o valor de 800,00 €, referente aos serviços e o valor de 184,00 €, relativo ao IVA à taxa 23%.....

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte, nesta cidade de Bragança e nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional – serviços de formação, do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), IP, sito na Avª 22 de Maio – Bairro Forte S. João de Deus, sita em Bragança, estando presentes, como Outorgantes:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP,IP, pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por [REDACTED], natural da freguesia da Sé, concelho de Bragança, portadora do documento de identificação n.º [REDACTED], na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança, conforme Deliberação (extrato) n.º 1224/2018. De 8 de novembro, Série II de 2018-11-08.....

SEGUNDO Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, pessoa coletiva nº**505784181**, com sede em Alfândega da Fé representado neste ato, pelo senhor [REDACTED], portador do cartão de Cidadão válido até [REDACTED], com o nº de identificação civil [REDACTED], residente em [REDACTED]
Alfândega da Fé, na qualidade de representante legal da **Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé** com poderes para o acto.....

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de espaço para formação profissional, cuja celebração e despesa foram autorizadas por despacho da Senhora Diretora de 21-09-2020, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações sitas em Largo Arcebispo D. José de Moura, 5350-009 Alfândega da Fé, na qualidade de representante legal, conforme declaração sob compromisso de honra da sua legitimidade para a cedência de instalações, e onde o IEFP, IP desenvolverá a formação.....
2. A cedência das instalações inclui a utilização de:
- i. **Sala Teórica para formação, equipada com:**
 - a) Secretárias (14 formandos + 1 formador);
 - b) Cadeiras (14 formandos + 1 formador);
 - c) Balde do lixo;
 - d) Bengaleiro;
 - e) Quadro branco, com apagador e marcadores de diferentes cores;
 - f) Armário alto, metálico c/portas e chave
 - g) Videoprojector;

3. O Segundo Outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento das ações de formação, designadamente eletricidade, água, limpeza e vigilância.
4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

Cláusula 2.ª

(Duração da Prestação dos Serviços)

O presente contrato tem início previsto em **21 de setembro de 2020** e termo previsto em **30 de novembro de 2020**.....

Cláusula 3.ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará-lhe-á o montante global de 984,00 € (novecentos e oitenta e quatro euros), sendo o valor de 800,00 €, referente aos serviços e o valor de 184,00 €, relativo ao IVA à taxa 23%, suportado pela dotação económica D0202080, orçamental D112225, a que corresponde o compromisso nº 20203001163175
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/hora de 4,00€ (quatro euros).....
3. O encargo estabelecido no número anterior será pago prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei 62/2013, de 10 de maio, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora.

Cláusula 4.ª

(Denúncia)

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula 5.ª

(Dados Pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

Cláusula 6ª

(Rescisão do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;

- c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação. -----
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias. -----
3. O não cumprimento do prazo definido no nº anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato. -----
4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior. -----
5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção. -----

Cláusula 7.ª

(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.-----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: -----

- Documento de identificação do Segundo Outorgante; -----
- Fotocópia do cartão de contribuinte do Segundo Outorgante; -----
- Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril; -----
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no Decreto-Lei nº 236/95, de 13 de setembro ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril; -----
- Declaração sob compromisso de honra da sua legitimidade para a cedência de instalações objeto do presente contrato. ----

O presente contrato está escrito em 3 folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram-----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
